



1. Âmbito

1.1 Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, na sua atual redação, são abrangidos pelo concurso especial de titulares de curso superior os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor obtido em:

- a) Instituição de ensino superior portuguesa ou
- b) Instituição de ensino superior estrangeira com reconhecimento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16-08, abrangendo:
 - i. Equivalência do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06;
 - ii. Registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10;
 - iii. Reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16-08 (posterior a 01-01-2019).

1.2 Não podem concorrer a este concurso, os candidatos abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03, na sua atual redação.

2. Condições gerais

2.1. A matrícula dos estudantes admitidos através deste concurso está condicionada:

- à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

2.2. Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes/utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas unidades curriculares (adiante UC) clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU (adiante IUCS-CESPU).

3. Vagas e aproveitamento de vagas sobrantes

3.1. O n.º de vagas para cada curso do presente concurso é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07, na sua atual redação.

3.2. As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nas instalações do IUCS-CESPU e a publicar no seu sítio na Internet e são comunicadas à DGES

3.3. Por decisão do Reitor e em cumprimento do art. 25º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07, na sua atual redação, poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes.

4. Candidatura

4.1. A candidatura, válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) na plataforma digital nos prazos e condições definidos anualmente em edital, mediante o emolumento previsto.

4.2. O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura.

4.3. No ato da candidatura o estudante pode:

- a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, conforme anexo I, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;
- b) Optar pela não análise de creditação.

4.4. Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo no processo de candidatura e creditação de experiência profissional.

4.5. O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo



l; os documentos originais (ou respetivas cópias autenticadas) necessários à instrução do processo têm de ser entregues na Secretaria até à data-limite do prazo da candidatura, sob pena de não serem considerados.

4.6. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5. Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

5.1. Serão liminarmente indeferidos pelo Reitor os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

6. Creditação

6.1. Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IUCS-CESPU:

- a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros; sigla interna C1),
- b) UC de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),
- c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),
- d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);
- e) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (C7);
- f) Outra formação não abrangida nos itens anteriores – formação não formal (C4).

6.2. No processo de candidatura não é possível solicitar a creditação de experiência profissional (C6).

6.3. As creditações são propostas pela Comissão de creditações e decididas pelo Presidente do Conselho Científico.

6.4. A Comissão de Creditações apenas propõe a concessão de creditação de unidades curriculares com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprove documentalmente no ato da candidatura.

6.5. Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada por creditação/equivalência; neste caso o requerente tem de instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem, sob pena de não ser considerada.

6.6. A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IUCS-CESPU à concessão de creditação em anos subsequentes, porquanto as creditações são avaliadas anualmente.

6.7. No IUCS-CESPU, as unidades curriculares de estágio e dissertação dos mestrados integrados não são passíveis de creditação, pelo que os candidatos têm nelas inscrição obrigatória.

6.8. Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UC com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).



apresentadas por escrito obrigatoriamente até ao final do prazo definido em edital, podendo o candidato para o efeito consultar na Secretaria o respetivo processo e requerer o envio de fichas de unidade curricular do curso do IUCS-CESPU.

9.2. A decisão das reclamações compete ao Reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10. Prazos

10.1. Os prazos do concurso especial dos titulares de curso superior são fixados por despacho do Reitor e publicados no sítio na Internet do IUCS-CESPU.

10.2. O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

11. Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IUCS-CESPU com os candidatos será efetuada por correio eletrónico/notificação do Inforestudante.

12. Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobranse ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

13. Disposições finais

13.1. O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 06-03-2024, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo de 2024-2025, inclusive.

13.2. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente regulamento que sejam decididas após início das candidaturas, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IUCS-CESPU.

13.3. Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo Reitor.



ANEXO I – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

A. Documentos de entrega obrigatória:

- a) Boletim de candidatura
- b) Documento de identificação
- c) Uma fotografia tipo passe (a submeter no Inforestudante)
- d) Procuração, se aplicável
- e) Se nacionalidade extracomunitária: declaração sobre estatuto de nacionalidade (impresso IE.240 obrigatório)
- f) Certificado de grau ou diploma (original ou cópia autenticada)
- g) Tratando-se de curso habilitante estrangeiro, comprovativo do reconhecimento do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo
 - i. equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06 ou
 - ii. registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10 ou
 - iii. reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).
- b) Certificado de aproveitamento, emitido pela instituição de ensino superior, de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação);
- c) Ficha Enes (documento necessário para seriação supletiva)

B. Documentos para candidatura com avaliação de creditação de formação

B.1. Formação superior conferente de grau

- a) Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou Diário da República ou publicação oficial do Governo quando estrangeiro) e certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação;
- b) Conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares com aprovação, que pretende sejam avaliadas, emitidos pela instituição de ensino superior;
- c) Formação estrangeira que não a habilitante: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem e declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa;

B.1.1. Exceionalmente os conteúdos programáticos das unidades curriculares poderão ser emitidos e enviados para a Secretaria pela instituição de ensino superior.

B.1.2. Quando se trate de formação estrangeira, os documentos antes referidos:

- Têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);

– Que sejam emitidos em língua original que não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana, têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

B.1.3. Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

B.2. Creditação de outra formação



Documentos exigidos no regulamento de creditação de unidades curriculares do IUCS-CESPU.